

Proc. Administrativo 3.552/2024

De: Karla S. - SEMSUP

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 09/04/2024 às 08:29:16

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO CORTE DE GRAMA V CUSTODIO

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Nº Processo Licitatório*:

5570/2022

ARP ou Contrato*:

28

Objeto do contrato/ata*:

Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

Nome/Razão social do contratado*:

V CUSTÓDIO - PAISAGISMO - ME

CPF/CNPJ*:

18.020.676/0001-02

Vencimento do contrato*:

11/04/2024

Período de prorrogação*:

12 MESES

Novo vencimento contrato*:

11/04/2025

Valor do aditivo*:

965.557,48

Valor Global do Contrato(R\$)*:

965.557,48

Justificativa da prorrogação*:

Se faz necessária a contratação de empresa que realize este serviço a fim de melhorar o aspecto paisagístico do município e a manutenção de áreas verdes de vias, praças e espaços públicos, visto que o Município não dispõe de efetivo necessário para a realização do serviço. Para a realização dos serviços a Secretaria de Serviços Urbanos realizou a medição da área plantada de grama em todo o município.

Considerando que os serviços apresentam qualidade e preços satisfatórios e que os mesmos são de uso constante, a manutenção da limpeza urbana nas avenidas, ruas, praças é estritamente necessária para propiciar melhor qualidade de vida à população. Além disso, o Município não dispõe de equipamentos e pessoal suficientes para a realização destes serviços.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1004	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	LIVRE	965.557,48

Karla Tatiane Macario de Oliveira Dos Santos

Anexos:

- CERTIDAO_CNDT.pdf
- CERTIDAO_ESTADUAL_VENC_25062024.pdf
- CERTIDAO_FEDERAL.pdf
- CERTIDAO_FGTS.pdf
- CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf
- DECLARACAO_DE_MANIFESTACAO_DE_INTERESSE.pdf
- DECLARACAO_UNIFICADA.pdf
- Relatorio_Fiscal_Servicos_V_CUSTODIO.pdf

Assinado por 2 pessoas: RONALDO FELIPE MACIEL e JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F7B7-BA00-FF7E-A014> e informe o código F7B7-BA00-FF7E-A014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V CUSTODIO - PAISAGISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.020.676/0001-02

Certidão nº: 24131379/2024

Expedição: 08/04/2024, às 13:44:39

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V CUSTODIO - PAISAGISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.020.676/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032927131-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.020.676/0001-02**

Nome: **V CUSTODIO - PAISAGISMO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V CUSTODIO - PAISAGISMO
CNPJ: 18.020.676/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:06 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **4189.D957.D618.4E78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: RONALDO FELIPE MACIEL e JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F7B7-BA00-FF7E-A014> e informe o código F7B7-BA00-FF7E-A014

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.020.676/0001-02
Razão Social: V CUSTODIO PAISAGISMO ME
Endereço: TV PIONEIRO PRIMO CICILIATO 310 CASA / JD TROPICAL / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703430098371956

Informação obtida em 08/04/2024 13:32:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

2306/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: V CUSTÓDIO - PAISAGISMO
CPF/CNPJ...: 18.020.676/0001-02
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/05/2024

Código de Autenticidade:251321236251321

UBIRATÃ EM 08/04/2024

Assinado por 2 pessoas: RONALDO FELIPE MACIEL e JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F7B7-BA00-FF7E-A014> e informe o código F7B7-BA00-FF7E-A014

V CUSTODIO - PAISAGISMO

CNPJ: 18.020.676/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90773493-56

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

V CUSTODIO - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.020.676/0001-02, por intermédio de seu representante legal o Sr. Valter Custodio, portador da Carteira de Identidade nº. 4.937.750-9 SSP-PR e do CPF nº. 693.980.549-49, DECLARA, a quem possa interessar, que possui o interesse em prorrogar o contrato de no 28/2022, referente ao processo licitatório nº 5570/2022.

Ubiratã – PR, 08 de abril de 2024.

V CUSTODIO -
PAISAGISMO:1802067600010
2

Assinado de forma digital por V
CUSTODIO -
PAISAGISMO:18020676000102
Dados: 2024.04.08 16:10:23 -03'00'

V CUSTODIO – PAISAGISMO
VALTER CUSTODIO
CPF: 693.980.549-49
RG: 4.937.750-9 SSP-PR

Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, Ubiratã - PR, CEP 85.440-000
Telefone: (44) 9 9803-3859
E-mail: valterdesmanche2020@gmail.com

V CUSTODIO - PAISAGISMO

CNPJ: 18.020.676/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90773493-56

RAZÃO SOCIAL: V CUSTODIO – PAISAGISMO

CNPJ: 18.020.676/0001-02

ENDEREÇO: TV. PIONEIRO PRIMO CICILIATO, JARDIM TROPICAL, 310

TEL: (44)99803-3859

E-MAIL: valterdesmanche2020@gmail.com

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

B. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã, 08 de abril de 2024.

V CUSTODIO -
PAISAGISMO:1802067600
0102

Assinado de forma digital por V
CUSTODIO -
PAISAGISMO:18020676000102
Dados: 2024.04.08 15:45:09 -03'00'

CPF nº 693.980.549-49

RG nº 4.937.750-9 SSP/PR

Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, Ubitatã - PR, CEP 85.440-000

Telefone: (44) 9 9803-3859

E-mail: valterdesmanche2020@gmail.com





RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria: Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
Contrato nº: 28/2022
Contratado: V CUSTODIO – PAISAGISMO - ME CNPJ: 18.020.676/0001-02
Objeto: Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu José Antônio Torres , sou FAVORÁVEL , prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: José Antônio Torres
Cargo: Chefe de Divisão de Serviços Urbanos
Assinatura:
Data: 09/04/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7B7-BA00-FF7E-A014

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 09/04/2024 17:04:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS (CPF 467.XXX.XXX-68) em 10/04/2024 08:18:35
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F7B7-BA00-FF7E-A014>

Proc. Administrativo 1- 3.552/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 09/04/2024 às 09:10:39

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO CORTE DE GRAMA V CUSTODIO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4AC-FD0B-508B-AF13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 09/04/2024 09:10:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 09/04/2024 09:39:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D4AC-FD0B-508B-AF13>

Proc. Administrativo 2- 3.552/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSUP - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Data: 09/04/2024 às 09:30:54

Karla, favor apresentar contrato social da empresa com a última alteração

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 3- 3.552/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMSUP - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Data: 09/04/2024 às 09:40:13

Outra pergunta: foi verificada a possibilidade de concessão de reajuste, conforme previsto na cláusula 14 do contrato?

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 4- 3.552/2024

De: Karla S. - SEMSUP

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 09/04/2024 às 09:45:22

Bom dia,

Não solicitaram reajuste.

Proc. Administrativo (Nota interna 09/04/2024 10:05) 3.552/2024

De: Karla S. - SEMSUP

Para: -

Data: 09/04/2024 às 10:05:23

—
Karla Tatiane Macario de Oliveira Dos Santos

Anexos:

alteracao_consolidada.pdf

ALT_CONSOLIDADA.pdf

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V CUSTODIO - PAISAGISMO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

VALTER CUSTODIO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1970, natural de Ubatã - PR, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.937.750-9/SESP-PR, inscrito no CPF nº 693.980.549-49, residente e domiciliado na Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Empresário Individual sob o nome empresarial de **V CUSTODIO - PAISAGISMO**, com sede e foro na Avenida Brasil, 1495 - B, Sala A, Centro, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.020.676/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107423972 em 26/04/2013, e última alteração registrada em 21/02/2018 sob o nº 20180834509, resolve alterar o instrumento de inscrição mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração da Sede Social: O endereço da sede social fica alterado para **Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.**

Cláusula Segunda - Do Objeto: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 1) Transporte rodoviário de carga municipal. (4930-2/01)
- 2) Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. (4930-2/02)
- 3) Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros. (8129-0/00)
- 4) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 5) Coleta de resíduos. (3811-4/00)

Cláusula Terceira: Para tanto, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**V CUSTODIO - PAISAGISMO
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

VALTER CUSTODIO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1970, natural de Ubatã - PR, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.937.750-9/SESP-PR, inscrito no CPF nº 693.980.549-49, residente e domiciliado na Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V CUSTODIO - PAISAGISMO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

Empresário Individual sob o nome empresarial de **V CUSTODIO - PAISAGISMO**, com sede e foro Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.020.676/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107423972 em 26/04/2013, e última alteração registrada em 21/02/2018 sob o nº 20180834509, resolve consolidar o instrumento de inscrição mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: O Empresário Individual gira como nome empresarial de **V CUSTODIO - PAISAGISMO**, e tem sede e foro na Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: Poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração deste instrumento na forma da lei, e assinada pelo Empresário Individual.

Cláusula Terceira - Do Objeto: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 1) Transporte rodoviário de carga municipal. (4930-2/01)
- 2) Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. (4930-2/02)
- 3) Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros. (8129-0/00)
- 4) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 5) Coleta de resíduos. (3811-4/00)

Cláusula Quarta - Capital Social: O capital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - Desimpedimento: O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - Declaração de Enquadramento: O Empresário declara sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V CUSTÓDIO - PAISAGISMO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

Cláusula Sétima - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição Consolidado renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar de acordo, assina a presente alteração.

Ubatã – PR, 22 de Abril de 2021.



Valter Custódio

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, CLAUDEMIR CICILIATO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 031050, expedida em 25/08/2008, inscrito no CPF nº 58016368972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
58016368972	031050	CLAUDEMIR CICILIATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 22:43 SOB Nº 20212451910.
PROTOCOLO: 212451910 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102898314. CNPJ DA SEDE: 18020676000102.
NIRE: 41107423972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2021.
V CUSTODIO - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V CUSTODIO - PAISAGISMO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

VALTER CUSTODIO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1970, natural de Ubitatã - PR, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.937.750-9/SESP-PR, inscrito no CPF nº 693.980.549-49, residente e domiciliado na Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85440-000.

Empresário Individual sob o nome empresarial de **V CUSTODIO - PAISAGISMO**, com sede e foro na Avenida Brasil, 1495 - B, Sala A, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.020.676/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107423972 em 26/04/2013, e última alteração registrada em 21/02/2018 sob o nº 20180834509, resolve alterar o instrumento de inscrição mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração da Sede Social: O endereço da sede social fica alterado para **Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85440-000.**

Cláusula Segunda - Do Objeto: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 1) Transporte rodoviário de carga municipal. (4930-2/01)
- 2) Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. (4930-2/02)
- 3) Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros. (8129-0/00)
- 4) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 5) Coleta de resíduos. (3811-4/00)

Cláusula Terceira: Para tanto, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**V CUSTODIO - PAISAGISMO
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

VALTER CUSTODIO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1970, natural de Ubitatã - PR, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.937.750-9/SESP-PR, inscrito no CPF nº 693.980.549-49, residente e domiciliado na Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85440-000.



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V CUSTODIO - PAISAGISMO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

Empresário Individual sob o nome empresarial de **V CUSTODIO - PAISAGISMO**, com sede e foro Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.020.676/0001-02, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107423972 em 26/04/2013, e última alteração registrada em 21/02/2018 sob o nº 20180834509, resolve consolidar o instrumento de inscrição mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: O Empresário Individual gira como nome empresarial de **V CUSTODIO - PAISAGISMO**, e tem sede e foro na Travessa Pioneiro Primo Ciciliato, 310, Jardim Tropical, na cidade de Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: Poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração deste instrumento na forma da lei, e assinada pelo Empresário Individual.

Cláusula Terceira - Do Objeto: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 1) Transporte rodoviário de carga municipal. (4930-2/01)
- 2) Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. (4930-2/02)
- 3) Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros. (8129-0/00)
- 4) Atividades paisagísticas. (8130-3/00)
- 5) Coleta de resíduos. (3811-4/00)

Cláusula Quarta - Capital Social: O capital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - Desimpedimento: O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - Declaração de Enquadramento: O Empresário declara sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V CUSTÓDIO - PAISAGISMO
CNPJ nº: 18.020.676/0001-02
NIRE: 41107423972**

Cláusula Sétima - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição Consolidado renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar de acordo, assina a presente alteração.

Ubatã – PR, 22 de Abril de 2021.



Valter Custódio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDEMIR CICILIATO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 031050, expedida em 25/08/2008, inscrito no CPF nº 58016368972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
58016368972	031050	CLAUDEMIR CICILIATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2021 22:43 SOB Nº 20212451910.
PROTOCOLO: 212451910 DE 27/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102898314. CNPJ DA SEDE: 18020676000102.
NIRE: 41107423972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2021.
V CUSTODIO - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 09/04/2024 10:29) 3.552/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/04/2024 às 10:29:57

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO CORTE DE GRAMA V CUSTODIO

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 28/2022 - V CUSTÓDIO - PAISAGISMO, visando a prorrogação da vigência contratual, conforme solicitação da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4E1-188A-7D8B-E64E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 09/04/2024 12:34:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F4E1-188A-7D8B-E64E>

Proc. Administrativo 5- 3.552/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 09/04/2024 às 15:21:50

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo ao contrato 28/2022, conforme minuta anexa e documentação/justificativa apresentada pela secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação. Segue também contrato para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

0_CONTRATO_N_28.docx

2_ADITIVO_PRORROGACAO.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5570/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V CUSTÓDIO – PAISAGISMO, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

V CUSTÓDIO - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.676/0001-02, situada na Avenida Brasil, 1016, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato em 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 11 de abril de 2025, ratificando o valor de R\$ 965.557,48 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para consumo no período.

5. PREVISÃO LEGAL:

A prorrogação fundamenta-se na cláusula 4.2 do Contrato 28/2022 de acordo com o Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

V CUSTÓDIO – PAISAGISMO
Contratada

Proc. Administrativo 6- 3.552/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação

Data: 11/04/2024 às 10:57:35

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

PRORROGAÇÃO CORTE DE GRAMA V CUSTODIO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_2_28_2024.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5570/2022

2º Termo Aditivo ao Contrato 28/2022

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 28/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e V CUSTÓDIO - PAISAGISMO, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência.

Pretende o município, através da elaboração do 2º Termo Aditivo do contrato 28/2022, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 11 de abril de 2024.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos perspectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 121/2022, processo licitatório nº **5737/2022**, caso tenha disponibilidade financeira

para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de abril de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11ED-3EE6-0611-2CE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/04/2024 10:57:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/11ED-3EE6-0611-2CE9>

Proc. Administrativo 7- 3.552/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 11/04/2024 às 11:10:54

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 8- 3.552/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/04/2024 às 11:13:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

PRORROGAÇÃO CORTE DE GRAMA V CUSTODIO

Favor desconsiderar parecer anterior.

—
Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_2_28_24.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5570/2022

2º Termo Aditivo ao Contrato 28/2022

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 28/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e V CUSTÓDIO - PAISAGISMO, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência.

Pretende o município, através da elaboração do 2º Termo Aditivo do contrato 28/2022, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 11 de abril de 2024.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos perspectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

Trata-se do primeiro pedido de prorrogação de vigência do mencionado contrato, portanto dentro dos limites permitidos por lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 28/2022, processo licitatório nº **5570/2022**, caso tenha disponibilidade financeira

para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 11 de abril de 2024.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAAA-384C-5213-8D6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 11/04/2024 11:14:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EAAA-384C-5213-8D6A>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/04/2024 às 13:44:21

Anexo termo aditivo assinado pelas partes.

Segue para publicação

Anexos:

2_ADITIVO_V_CUSTODIO.pdf

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5570/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA V CUSTÓDIO – PAISAGISMO, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

V CUSTÓDIO - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.676/0001-02, situada na Avenida Brasil, 1016, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato em 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 11 de abril de 2025, ratificando o valor de R\$ 965.557,48 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para consumo no período.

5. PREVISÃO LEGAL:

A prorrogação fundamenta-se na cláusula 4.2 do Contrato 28/2022 de acordo com o Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.11
11:28:37 -03'00'

Ubatuba, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

V CUSTODIO -
PAISAGISMO:1802
0676000102

Assinado de forma digital por V
CUSTODIO -
PAISAGISMO:18020676000102
Dados: 2024.04.11 13:20:02 -03'00'

V CUSTÓDIO – PAISAGISMO
Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 12/04/2024 às 08:12:46

Publicação do extrato do termo aditivo no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1972.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.972- ANO: XIX

Página 2 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5570/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: V CUSTÓDIO - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.676/0001-02.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 11 de abril de 2025, ratificando o valor de R\$ 965.557,48 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para consumo no período.

PREVISÃO LEGAL: A prorrogação fundamenta-se na cláusula 4.2 do Contrato 28/2022 de acordo com o Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5750/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, s/nº, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 5789 do órgão 0502, e 5807, 5808 e 5809 do órgão 0508. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 14448 do órgão 0502. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º da lei 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 10 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

4º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.413.591/0003-18, estabelecida à Rua Frederico Jensen, no nº 180, CEP nº 89066-301, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 2668, 2678, 2688, 2690, 2696, 2699, 2708, 2711, 2736, 2737, 2740, 2741, 2744, 2748, 2750, 2754, 2756, 2774, 2781, 2830, 6733, 6741, 6745, 12900, 12901 e 12902 dos órgãos 0201, 0303, 0401, 0402, 0501, 0502, 0503, 0602, 0603, 0604, 0605, 0606, 0701, 0901, 1001, 1101, 1201, 1202, 1501, 1601, 1801, 0603, 0605 e 0605 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passarão a ser incluídas as despesas 14446 do órgão 0502 e a despesa 14449 do órgão 0503. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6133/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 3.552/2024 | Anexo: 1972.pdf (1/1)